



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 58 /2017.

“Acrescenta o art.1º-B à Lei Municipal nº 2304, de 28 de março de 2005, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, a fim de autorizar a instalação de anúncios publicitários nos veículos, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 1º-B à Lei Municipal nº 2304, de 28 de março de 2005, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, com a seguinte redação:

“Art.1º-B - É direito do transportador de escolares no âmbito do Município de Itaquaquecetuba instalar anúncio publicitário na área envidraçada traseira do veículo”.

§ 1º - O anúncio publicitário de que trata o caput deste artigo, deve obedecer às normas de transmitância luminosa nas áreas envidraçadas do veículo estabelecidas pelo órgão competente, bem como atender aos princípios e normas estatuídas no Estatuto de Criança e do Adolescente.

§ 2º - Fica permitido ao transportador de escolares, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, explorar com terceiro, de forma remunerada, o espaço publicitário de que trata este artigo, mediante a celebração de ajuste regido pelas normas de direito privado, vedando-se qualquer relação entre o terceiro e o Poder Público Municipal.

§ 3º - Em contrapartida ao direito à exploração publicitária remunerada, o transportador de escolares deverá disponibilizar espaço publicitário para o Poder Executivo Municipal divulgar notícias de utilidade pública”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 29 de maio de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR


EDSON RODRIGUES
VEREADOR